



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 03466/10

Aposentadoria Compulsória com proventos proporcionais ao tempo de serviço. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato aposentatório por entendê-lo legal, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC2-TC- 01264/2.010

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

2.1. APOSENTANDO(A):

2.2. NOME: FRANCISCA ARRUDA DE FREITAS

2.3. MATRÍCULA: 00.11-168

2.4. LOTAÇÃO: Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer do Município de Bonito de Santa Fé

2.1.2. QUALIFICAÇÃO: Merendeira

2.2. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 01.03.05 – retificado em 30.08.10

2.3. DATA DA PUBLICAÇÃO: 04.03.05 – republicado em 01.09.10

2.4. AUTORIDADE COMPETENTE: Prefeito Municipal

3. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba*, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório de **Francisca Arruda de Freitas, matrícula 00.11-168**, tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa, em 19 de outubro de 2.010.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial-TCE